



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.764/86 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os tributos municipais não recolhidos nos prazos fixados na legislação, ficarão sujeitos à multa, observada a seguinte escala de incidência:

I - Multa de 5%, até 30 (trinta) dias após o vencimento;

II - Multa de 10%, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, após o vencimento.

Artigo 2º) - Os artigos 123 e 124 da Lei nº 1.603, de 24 de outubro de 1.984, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 123) - O pagamento da Contribuição de Melhoria será feito dentro de 15 dias, contados da notificação".

"Artigo 124) - O contribuinte poderá requerer o pagamento da Contribuição de Melhoria em até 18 parcelas mensais, com o acréscimo financeiro calculado com base na Tabela de Fatores Fixos, constante do Anexo I desta Lei".

§ 1º - O vencimento da 1ª parcela será 10 (dez) dias após a data do requerimento, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, ressalvados os seguintes casos:

1. quando a 1ª parcela vencer-se no dia 31, as demais vencer-se-ão no último dia de cada mes;

2. quando a 1ª parcela vencer-se no dia 30, a do mes de fevereiro, quando for o caso, vencer-se-á no último dia desse mes.

§ 2º - O débito parcelado e o número de parcelas requeridas serão desdobrados da seguinte forma:

1. Parcelas vincendas até o 30º (trigésimo) dia, após o vencimento do tributo: serão acrescidas exclusivamente da multa a que se refere o Artigo 1º desta Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

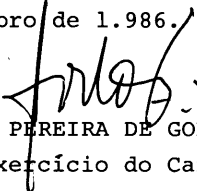
2. Parcelas vincendas após as constantes do item anterior: serão acrescidas da multa de 10% a que se refere o Artigo 1º desta Lei, cujo montante será objeto do cálculo de acréscimo financeiro;

3. Tomar-se-á, para efeito desse cálculo, - o fator fixo da tabela correspondente ao número remanescente de parcelas requerido.

§ 3º - Com base no Anexo desta Lei, apurar -se-á o valor das parcelas remanescentes, multiplicando-se o valor líquido do débito pelo fator fixo correspondente ao número líquido de parcelas pretendido.

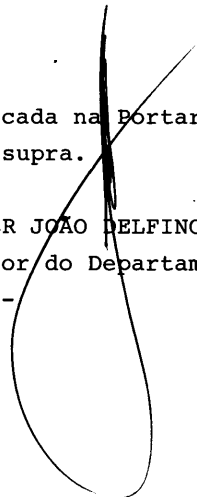
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de novembro de 1.986.

  
-EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY-  
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Diretor do Departamento de Administração.  
mcz/.-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO 1 -

NÚMERO DE PARCELAS	FATOR FIXO
01	1,020 000
02	0,515 050
03	0,346 754
04	0,262 624
05	0,212 158
06	0,178 526
07	0,154 512
08	0,136 510
09	0,122 515
10	0,111 327
11	0,102 178
12	0,094 560
13	0,088 118
14	0,082 602
15	0,077 825
16	0,073 650
17	0,069 970
18	0,066 702